



EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03.0015/2017
PROCESSO Nº 194/2017

O Município de Araxá, Estado de Minas Gerais, fará realizar licitação, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo técnica e preço, objetivando a **contratação de agência para prestação de serviços de consultoria, planejamento, comunicação social, publicidade propaganda e marketing**, visando atender a Prefeitura Municipal de Araxá, no regime de empreitada global, de acordo com o que determina a Lei Federal nº. 12.232/10 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº. 4.680/65, e as Normas Padrão da Atividade Publicitária, sob orientação do Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), em seu texto vigente na presente data e as cláusulas deste edital.

O recebimento dos envelopes, contendo as propostas técnica e de preços, dar-se-á no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, situado na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro, CEP 38.183.100, até às 09h00min do dia 16/10/2017, e o início da abertura dos envelopes ocorrerá às 09h15min, do mesmo dia, na sala de reunião, no endereço indicado acima.

Em caso de decretação de feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para abertura dos envelopes, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local.

Valor global estimado: R\$2.000,000,00 (dois milhões de reais), para o período de doze meses.

CAPÍTULO I

DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1) - O objeto da presente concorrência é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, VEÍCULOS DE MÍDIA DIGITAL, PESQUISA DE OPINIÃO, ESTUDO E ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS INSTITUCIONAIS DE CARÁTER INFORMATIVO, EDUCATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, PROMOÇÕES, PUBLICIDADE LEGAL E ASSEMELHADOS QUE SEJAM DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ.

1.1.1) - Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:



- a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do Contrato.
- b) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, desenvolvimento de site na modalidade portal, em consonância com novas tecnologias.
- c) À produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.

1.2) ESPECIFICAÇÕES

1.2.1) - As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 1.1.1 terão a finalidade de:

- a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Araxá, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças.
- b) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens.
- c) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.2.2) - Os serviços previstos no subitem 1.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.2.2.1) - Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação, e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

1.2.3) - Para a prestação dos serviços será contratada uma agência de propaganda, doravante denominada Agência, Licitante ou Contratada.

1.2.4) - Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos



do art. 4º § 1º da Lei nº 12.232/2010, e as normas padrão da atividade publicitária, sob orientação do CENP em seu texto vigente na presente data.

- 1.2.5) - A agência não poderá subcontratar, sem prévia e expressa autorização, outras agências de propaganda para a execução de serviços previstos neste Edital

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO

2.1) - São condições para participação nesta licitação:

2.1.1) - Que o licitante satisfaça as condições e exigências do presente Edital.

2.1.2) - Que seja considerada habilitada com a apresentação dos documentos exigidos no **Capítulo XI - Entrega e Forma de Apresentação dos Documentos de Habilitação**.

2.1.3) - A aceitação dos seguintes itens:

2.1.3.1) - Prazo de validade das propostas não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

2.1.3.2) - Condição de pagamento de acordo com este Edital.

2.1.3.3) - Submeter-se às condições de faturamento, garantia, pagamento e outras definidas neste Edital.

2.1.4) - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas, cujo objeto social seja compatível com a presente licitação e atendam os requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.2) **Não poderão participar desta licitação:**

2.2.1) - As empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.1.1) – **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o preço dos serviços licitados são relativamente baixos e que os serviços não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões, classificados como serviço comum; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital e,



portanto, podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados; Considerando que o conteúdo do objeto não reúne atividades cuja execução demande ou possibilite a união de esforços de empresas atuantes em setores eventualmente complementares; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no presente processo licitatório.

- 2.2.2)** – Empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157);
- 2.2.3)** - Empresário/empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.2.4)** - Empresário/empresa com o direito com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;
- 2.2.5)** - Empresário/empresa cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro(a) ou Membro da Equipe de Apoio.
- 2.3)** – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.
- 2.4.)** - Além das condições gerais acima especificadas, os Licitantes deverão ainda, atender às condições particulares constantes deste Edital.
- 2.5)** - Na reunião destinada ao recebimento dos envelopes de Documentação e de Propostas, deverá ser apresentado pelas interessadas, Credencial do representante legal da Licitante e/ou procuração, separada dos Invólucros, para participar dos trabalhos referentes a presente licitação.
- 2.6)** - A ausência de documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.



CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

- 3.1)** - Até o dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, as interessadas deverão protocolar no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, situado na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro, CEP 38183.100, as propostas e documentação em 05 (cinco) invólucros distintos, na ordem citada neste Edital, devidamente fechados e indevassáveis, nos quais deverão constar na sua parte frontal os dizeres:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03.0015/2017 com subtítulos:

- INVÓLUCRO Nº 01** - Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária - Via não Identificada.
- INVÓLUCRO Nº 02** - Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada.
- INVÓLUCRO Nº 03** - Proposta Técnica - Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.
- INVÓLUCRO Nº 04** - Proposta de Preços.
- INVÓLUCRO Nº 05** - Documentação de Habilitação.

- 3.2)** - Em cada envelope poderá constar uma folha índice dos documentos, assinada pelos responsáveis da proponente, salvo da via não identificada.
- 3.3)** - Todos os documentos e as propostas deverão vir rubricadas pelo representante legal da empresa proponente, salvo da via não identificada.
- 3.4)** - Após a Comissão Permanente de Licitações declarar aberta a sessão, encerra-se o prazo para recebimento de Invólucro.
- 3.5)** - Não serão recebidos invólucros por via postal.

CAPÍTULO IV

CONTEÚDO, APRESENTAÇÃO E MEIOS DE ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

- 4.1)** - A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

4.1.1) INVÓLUCRO Nº 1



- 4.1.1.1)** - No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que tratam os subitens 6.2 e 6.3.
- 4.1.1.2)** - Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá.
- 4.1.1.3)** - O Invólucro padronizado deverá ser retirado pela interessada no horário comercial, no seguinte endereço: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, situado na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro, CEP 38183.100.
- 4.1.1.4)** - O Invólucro padronizado só será entregue à agência que o solicite formalmente em documento que deverá constar nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone de contato e email do representante legal.
- 4.1.1.5)** - O Invólucro nº 1 deverá estar lacrado, sem rubrica, sinal ou qualquer tipo de marca, conforme foi entregue pela Prefeitura.
- 4.1.1.6)** - Para preservar – até a abertura do Invólucro nº 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº 1 não poderá:
- Ter nenhuma identificação.
 - Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da Licitante.
 - Estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da Licitante.

4.1.2) INVÓLUCRO Nº 2

- 4.1.2.1)** - No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o subitem 6.4.
- 4.1.2.2)** - O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2.

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

Nome empresarial e CNPJ da Licitante.

Concorrência Pública nº 03.0015/2017

- 4.1.2.3)** - O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela Licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.



4.1.2.4) - O Invólucro nº 2 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

4.1.3) INVÓLUCRO Nº 3

4.1.3.1) - No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionado o CONJUNTO DE INFORMAÇÕES contendo: a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os relatos de soluções de problemas de comunicação, de que tratam os subitens 6.5 a 6.10.

4.1.3.2) - O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3.

PROPOSTA TÉCNICA-CONJUNTO DE INFORMAÇÕES: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

Nome empresarial e CNPJ da licitante.

Concorrência Pública nº 03.0015/2017

4.1.3.3) - O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela Licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

4.1.3.4) - O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

CAPÍTULO V

ENTREGA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1) - As Propostas de Preços deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações condicionadas no **Invólucro nº 4**.

5.1.1) - O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4.

Proposta de Preços.

Nome empresarial, endereço completo, telefone, e-mail e CNPJ da proponente.



Concorrência Pública nº 03.0015/2017

- 5.2)** - O Invólucro nº 4 será providenciado pela Licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.
- 5.3)** - O Invólucro nº 4 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

CAPÍTULO VI

APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 6.1)** - A Licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio básico Estratégia de Comunicação Publicitária Ideia Criativa Estratégia de Mídia e Não Mídia
Capacidade de Atendimento	-
Repertório	-
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	-

- 6.1.1)** - A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA

- 6.2)** - O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado em dois cadernos, um para Ideia Criativa (item 6.3.3) e outro para Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação e Estratégia de Mídia, sendo:

- Capa e contracapa em papel sulfite A4 branco, com gramatura 75 gr/m2 ambas em branco;
- Conteúdo impresso em papel sulfite A4, branco, com gramatura 75 gr/m2, orientação retrato.
- Em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- Espaçamento de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir da borda;
- Espaçamento de 3 cm na margem superior e 3 cm na inferior, a partir da borda, sem qualquer rodapé ou cabeçalho.
- Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos. Espaçamento antes e depois 0 pts (zero pontos).
- Espaçamento entrelinhas de 1,5 linhas. Entre parágrafos não será permitido “enter”.



- h) Alinhamento justificado do texto. Não será permitido uso de itálico e sublinhado.
- i) Texto e numeração de páginas em fonte 'arial', cor 'automático', tamanho '12 pontos', observado o disposto nos subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.3.3.
- j) Numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, no canto inferior direito, em algarismos arábicos.
- k) Sem identificação da Licitante.

6.2.1) - As especificações do subitem 6.2 não se aplicam às peças e material de que trata a alínea 'b' do subitem 6.3.3.

6.2.2) - Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e ou tabela, observadas as seguintes regras:

- a) Os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores.
- b) Os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser editados na fonte 'arial', cor 'automático', tamanho '10 pontos'.

6.2.3) - Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão utilizar fontes tipográficas, recuos e parágrafos que julgarem mais adequados a sua apresentação.

6.2.4) - Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesto Ideia Criativa serão apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 6.3.3.

6.2.5) - O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

6.2.6) - Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 6.3.3 estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestos.

6.2.7) - Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às Licitantes atentar especialmente para o disposto na alínea 'c' do subitem 4.1.1.6, na alínea 'c' do subitem 14.2.1 e no subitem 14.2.1.1, todos deste Edital.

6.2.8) - Para fins deste Edital, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

6.2.9) – Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e seus subquestos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

6.3) - O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base no Briefing (**Anexo I**), observadas ainda as seguintes disposições:



6.3.1) - Raciocínio Básico: apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Município para enfrentar o desafio de comunicação, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o desafio de comunicação a ser enfrentado;

6.3.2) - Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir o desafio de comunicação a ser enfrentado e alcançar os objetivos de comunicação previstos no Briefing, compreendendo:

- a) Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu Raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;
- b) Explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

6.3.3) - Ideia Criativa: apresentação pela Licitante de exemplos de peças que corporifiquem a mensagem publicitária, em caderno específico A3, encadernado a esquerda com espiral preto, com fontes e espaçamentos a livre escolha da licitante, observadas as seguintes disposições:

- a) Apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no subitem 6.3.2, com comentários sobre cada peça e ou material.
- b) Da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio específico de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

6.3.3.1) - Os comentários mencionados na alínea 'a' do subitem 6.3.3 estão circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e ou material.

6.3.3.2) - Os exemplos de peças e ou material de que trata a alínea 'b' do subitem **6.3.3:**

- a) Estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material.
- b) Podem ser apresentados sob a forma de:
 - b1) Roteiro, leiaute ou *storyboard* impressos, para qualquer meio.
 - b2) Protótipo ou 'monstro', para peças destinadas a rádio e internet.
 - b3) *Storyboard* animado ou *animatic*, para TV e cinema.
- c) Só serão aceitos finalizados em caso de não mídia.



6.3.3.2.1) - Na elaboração do *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução. Não podem ser inseridas imagens em movimento.

6.3.3.2.2) - Os storyboards animados ou animatics e os protótipos ou 'monstros' poderão ser apresentados em CD, CD-Rom, DVD-Rom, executáveis em computadores pessoais, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

6.3.3.2.3) - Os protótipos ou 'monstros' de peças para a internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, html, mpeg, swf e mov.

6.3.3.2.4) - As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo para sua leitura, sem limitação de cores.

6.3.3.2.5) - Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, 'monstro' internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica.

6.3.3.3) - Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas 'fisicamente', até o limite de que trata a alínea 'a' do subitem 6.3.3.2, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) As reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças.
- b) Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite.
- c) Peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, envelopamento de veículos, adesivagem de fingers – entre outros), será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única.
- d) Um hot site e todas as suas páginas serão considerados uma peça.
- e) Um filme e o hot site em que se encontra hospedado serão considerados duas peças.
- f) Um banner e o hot site para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças.
- g) Um hot site cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hot site, será considerado uma peça.

6.3.3.3.1) - Na apresentação de proposta de *hot site* a que se refere a alínea 'g' do subitem 6.3.3.3, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

6.3.4) - Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:



a) Apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing (**Anexo I**), sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

b) Simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e ou material destinados a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

6.3.4.1) - Todas as peças e material que integrarem a relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 6.3.3 deverão constar dessa simulação.

6.3.4.2) - Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

a) O período de distribuição das peças e ou material, considerando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, constante no Anexo I.

b) As quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação.

c) Os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios.

d) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação.

e) As quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia.

f) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia.

g) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.

6.3.4.3) - Nessa simulação:

a) Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação.

b) Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

6.3.4.3.1) Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea 'a' do subitem 6.3.4.3 devem ser os vigentes na data de publicação do primeiro Aviso de Licitação.

6.4) - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA



6.4.1) - O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.5) - CONJUNTO DE INFORMAÇÕES

6.5.1) - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO - A Licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, encadernado com espiral preto do lado esquerdo, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da Licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.5.1.1) - Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem 6.5.1 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

6.5.1.2) - Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

6.6) - A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meio dos quais a licitante apresentará:

a) Relação nominal dos seus principais clientes, com a especificação do ramo de atividade de cada um deles.

b) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio/TV/cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento.

c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do Contrato:

c1) A sistemática de atendimento discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia.

C2) A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Município, sem ônus adicionais, na vigência do Contrato.



6.7) – REPERTÓRIO - A Licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, papel A3, encadernado a esquerda com espiral preto, com fontes e espaçamentos a livre escolha da licitante, com ou sem o uso de cores, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da Licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.7.1) - Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

6.7.2) - Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

6.8) - O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela Licitante, expostos ou distribuídos a partir de 2013.

6.8.1) - A Licitante deverá apresentar 10 (dez) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

6.8.1.1) - As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 6.7 ou ser apresentadas soltas.

6.8.1.2) - Se a Licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 6.8.1, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima do item.

6.8.2) - Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da Licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

6.8.3) - As peças e ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e ou aprovados pelo Município.

6.9) - RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO - A Licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico A3, encadernado a esquerda com espiral preto, com fontes e espaçamentos a livre escolha da licitante, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.9.1) - Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não



Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

6.10) - A licitante deverá apresentar 1 (um) Relato de Solução de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

6.10.1) - As propostas de que trata o subitem 6.10 devem ter sido implementadas a partir de 2013.

6.10.2) - Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e ou aprovadas pelo Município.

6.10.3) - É permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato, que não estão computados no limite de páginas do item 6.10. Se incluídas peças eletrônicas, elas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 6.9 ou ser apresentadas soltas.

CAPÍTULO VII

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

7.1) - Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

7.1.1. Quanto ao Plano de Comunicação Publicitária:

7.1.1.1) - Raciocínio Básico:

a) A acuidade de compreensão das características da Prefeitura Municipal de Araxá - MG e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária; bem como da natureza, da extensão e da qualidade das relações da instituição com seus públicos;

b) A acuidade de compreensão do problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Araxá - MG.

7.1.1.2) - Estratégia de Comunicação Publicitária:

a) A adequação da estratégia de comunicação publicitária, bem como do partido temático e do conceito propostos, à natureza e à qualificação do anunciante, e seu problema específico de comunicação;

b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação, bem como do partido temático e do conceito propostos, e a riqueza de seus eventuais desdobramentos.



c) A capacidade de articular os conhecimentos sobre os públicos e os objetivos da Prefeitura Municipal de Araxá - MG e sobre o seu problema específico de comunicação.

7.1.1.3) - Ideia criativa

a) A capacidade de síntese da estratégia de comunicação que revele;

b) A riqueza que contenha, em termos de multiplicidade de leitura favorável que comporte;

c) A originalidade na combinação de seus elementos constitutivos, revelada nos roteiros e textos de peças publicitárias que se apresentarem.

7.1.1.4) - Estratégia de mídia e não mídia

a) O conhecimento dos hábitos de comunicação do público envolvido com a linha de atuação.

b) A capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia.

c) O estudo de distribuição da verba da linha de atuação, em vista de suas diferentes necessidades entre as diversas áreas de serviços da Proponente.

d) A consciência e economicidade do plano geral de utilização da verba publicitária da linha de atuação, simulado na proposta.

7.1.2) - Quanto ao Conjunto de Informações referentes ao proponente identificando o proponente:

7.1.2.1) - Capacidade de Atendimento:

a) A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a qualificação dos quadros;

b) A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que manterá à disposição da execução do contrato;

c) Histórico da pessoa jurídica, composição da carteira de clientes, diversificação de trabalhos.

7.1.2.2) - Repertório:

a) A Ideia criativa e sua pertinência;

b) A clareza da exposição;



c) A qualidade da execução e do acabamento.

7.1.2.3) - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

a) A concatenação lógica da exposição;

b) A evidência de planejamento publicitário;

c) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;

d) A relevância dos resultados apresentados.

Tema da Campanha: _____

Avaliador: _____

QUESITOS	ASPECTOS AVALIADOS E PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO
PLANO DE COMUNICAÇÃO - VIA NÃO IDENTIFICADA		
1 – RACIOCÍNIO BÁSICO. Texto em que o licitante apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária.	a) A acuidade de compreensão das características da Prefeitura Municipal de Araxá - MG e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária; bem como da natureza, da extensão e da qualidade das relações da instituição com seus públicos. Máximo, 08 pontos.	
	b) A acuidade de compreensão do problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Araxá - MG. Máximo, 07 pontos	
SUBTOTAL (MÁXIMO, 15 PONTOS)		
2 - ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO Texto em que o licitante apresentará e defenderá o	a) A adequação da estratégia de comunicação publicitária, bem como do partido temático e do conceito propostos, à natureza e à	



partido temático e o conceito que, de acordo com o seu Raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de comunicação da Prefeitura Municipal de Araxá - MG.	qualificação do anunciante, e seu problema específico de comunicação. Máximo, 10 pontos	
	b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação, bem como do partido temático e do conceito propostos, e a riqueza de seus eventuais desdobramentos. Máximo, 05 pontos	
	c) A capacidade de articular os conhecimentos sobre os públicos e os objetivos da Prefeitura Municipal de Araxá - MG e sobre o seu problema específico de comunicação. Máximo, 07 pontos	
SUBTOTAL (MÁXIMO 22 PONTOS)		
3) IDEIA CRIATIVA Apresentada sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária.	a) A capacidade de síntese da estratégia de comunicação que revele. Máximo, 05 pontos	
	b) A riqueza que contenha, em termos de multiplicidade de leitura favorável que comporte. Máximo, 04 pontos.	
	c) A originalidade na combinação de seus elementos constitutivos, revelada nos roteiros e textos de peças publicitárias que se apresentarem. Máximo, 04 pontos	
SUBTOTAL (MÁXIMO, 13 PONTOS)		
4 - ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA	a) O conhecimento dos hábitos de comunicação	



Texto onde o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária.	do público envolvido com a linha de atuação. Máximo, 05 pontos	
	b) A capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia. Máximo, 05 pontos	
	c) O estudo de distribuição da verba da linha de atuação, em vista de suas diferentes necessidades entre as diversas áreas de serviços da Proponente. Máximo, 05 pontos	
	d) A consciência e economicidade do plano geral de utilização da verba publicitária da linha de atuação, simulado na proposta. Máximo, 05 pontos	
SUBTOTAL (MÁXIMO, 20 PONTOS)		
TOTAL (MÁXIMO, 70 PONTOS)		

Empresa: _____ Avaliador: _____

CONJUNTO DE INFORMAÇÕES -		
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO Avaliação da qualificação da agência, infraestrutura e recursos materiais e atendimento de prazos para execução das obrigações contratuais.	a) A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a qualificação dos quadros; Máximo, 04 pontos	
	b) A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que manterá à disposição da execução do contrato;	



	Máximo, 03 pontos	
	c) Histórico da pessoa jurídica, composição da carteira de clientes, diversificação de trabalhos. Máximo, 03 pontos	
SUBTOTAL (MÁXIMO, 10 PONTOS)		
REPERTÓRIO		
Conjunto de peças com apresentação sucinta do problema a que se propõe a licitante.	a) Ideia criativa e sua pertinência. Máximo, 3,0 pontos.	
	b) Clareza da exposição. Máximo, 3,0 pontos	
	c) Qualidade da execução do acabamento. Máximo, 4,0 pontos	
SUBTOTAL (MÁXIMO, 10 pontos)		
RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO		
CASE 01 (um) case	a) Concatenação lógica da exposição. Máximo, 3,0 pontos.	
	b) Evidência de planejamento publicitário. Máximo, 2,0 pontos.	
	c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução. Máximo, 2,0 pontos.	
	d) Relevância dos resultados apresentados. Máximo, 3,0 pontos.	
SUBTOTAL (MÁXIMO, 10 PONTOS)		
TOTAL CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (DE 30 PONTOS)		



TOTAL (MÁXIMO, 100 pontos)

7.2) - Será realizada análise individualizada e julgamento do **plano de comunicação publicitária (subitem 7.1.1)**, desclassificando as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, **especialmente no tocante à identificação da licitante**;

7.2.1) - Será elaborada ata de julgamento do plano de comunicação publicitária que será encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

7.3) - Será realizada análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações referentes ao proponente identificando o proponente (subitem 7.1.2), desclassificando as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;

7.3.1) - Será elaborada ata de julgamento dos quesitos definidos no subitem 7.1.2 que será encaminhada, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

7.4) - A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 90 (noventa) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

7.4.1) - Aos quesitos ou subquesitos do Plano de Comunicação Publicitária serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

- a) Raciocínio Básico – quinze (15) pontos.**
- b) Estratégia de Comunicação Publicitária – vinte e dois(22) pontos.**
- c) Ideia Criativa – Treze (13) pontos**
- d) Estratégia de Mídia e não Mídia – vinte (20) pontos**

7.4.2) - Aos quesitos ou subquesitos do Conjunto de Informações referentes ao proponente serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

- a) Capacidade de Atendimento - dez (10) pontos.**
- b) Repertório – Dez (10) pontos.**
- c) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação –CASE- Dez (10) pontos.**

7.5) - A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica Especial, designada para esta licitação.

7.5.1) - A nota de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

7.5.2) - A Subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório;



7.5.3) - Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

7.6) - Será desclassificada a Proposta que:

- a) Não atender às exigências do presente Edital;
- b) Não alcançar, no total, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;
- c) Obter nota zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos.
- d) Apresentem peças no Conjunto de Informações, Repertório ou Case que excedam a quantidade solicitada em cada subtópico.

7.7) - **Se houver desclassificação** de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do envelope 2.

7.8) - Será elaborada uma planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica.

7.9) - Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

CAPITULO VIII

APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1) - No Envelope: “Proposta de Preços” constará uma carta proposta única, que poderá ser apresentada em modelo próprio, contendo todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da razão social, CNPJ, endereço e assinatura do seu representante legal devidamente identificado e qualificado.

8.1.1) - Prazo para validade das propostas será de no mínimo 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos envelopes. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da abertura dos Envelopes 4 - Proposta de Preço.

8.2) - A proposta poderá ser elaborada em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas



numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

8.3) - A Proposta de Preço deverá indicar o desconto que será concedido à Prefeitura Municipal de Araxá - MG sobre os custos internos de produção, apurados em relação à tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais – SINAPRO, tendo como limite mínimo desconto de 70%% (Setenta por cento) da tabela.

8.4) - A Comissão Permanente de Licitação analisará as Propostas de Preço apresentadas pelas licitantes, considerando a seguinte pontuação máxima: 100 (cem) pontos à Proposta que oferecer maior percentual de desconto incidente sobre os custos internos, nos termos do item 8.3, deferindo-se pontos proporcionais às demais licitantes, conforme a seguinte fórmula:

$$PO = \frac{100 \times VNPdP}{VNMPdP} \quad \text{onde:}$$

PO = Pontos Obtidos;

VNPdP = Valor Numérico do Percentual de desconto Proposto na produção;

VNMPdP = Valor Numérico do Maior Percentual de Desconto Proposto na produção;

8.5) - Não será aceita proposta que apresente qualquer oferta ou vantagem não prevista nesse Edital ou que apresente valores incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, tendo-se como preços incompatíveis descontos superiores a 90% (Noventa por cento).

8.6) - A licitante vencedora garantirá a transferência à Prefeitura Municipal de Araxá - MG de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.

8.7) - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7.1) Além do pagamento da remuneração com o desconto previsto no item 8.3, referente aos custos internos relativos aos trabalhos desenvolvidos pela Agência, a execução dos serviços será remunerada também na forma abaixo:

8.7.1.1) - Pelo “desconto de agência” de 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, pelos Veículos de Comunicação, **ou alternativamente**;

8.7.1.2) - Por honorários, em percentual, de 15% (quinze por cento), incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da contratada, referentes à peça e/ou material **cuja distribuição não proporcione ao licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação que trata o item 8.7.1.1, ou**;



8.7.1.3) - Quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, os honorários serão de 10% (dez por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços, **cuja distribuição não proporcione ao licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação que trata o item 8.7.1.1, ou ainda;**

8.7.2) . Será de 10% os honorários incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, para execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do Contrato, quando houver requerimento da contratante;

8.7.3) - Os tributos e todos os demais encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre o contrato serão de responsabilidade do licitante que vier a ser contratado.

8.8) - Serão desclassificadas as propostas que:

8.9) - Forem elaboradas em desacordo com as exigências deste edital a ser elaborado em seu inteiro teor, inclusive as que contenham descontos inferiores à 70% (Setenta por cento) sobre os custos internos de produção, apurados em relação à tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais – SINAPRO.

8.9.1) - Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

8.9.2) - Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

8.10) - Observando o dispositivo no art. 15, parágrafo único, da Lei nº 12.232/2010, a Licitante deverá elaborar Declaração na qual:

a) Estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pelo Município:

a1) Aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;

a2) Aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado.

a3) Informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas **no item 15 deste Edital.**

CAPÍTULO IX



JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1) - As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.2) - Será desclassificada a Proposta de Preço que:

- a) Não atender às exigências deste Edital e de seus anexos, que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços;
- b) Apresentar preço baseado em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a execução dos serviços;
- c) Apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante.

CAPÍTULO X

CLASSIFICAÇÃO FINAL

10.1) - Feitas as avaliações das Propostas Técnicas e as apurações das Propostas de Preços, proceder-se-á à classificação final das proponentes, de acordo com a média ponderada das valorações das Propostas Técnicas e de Preços, que obedecerá aos seguintes parâmetros:

10.1.2) As proporções correspondentes às propostas técnicas e de preços terão os pesos:

Melhor técnica - 70 % setenta por cento);

Melhor preço - 30 % (Trinta por cento).

10.1.3) A Nota Final será atribuída segundo a fórmula:

$$NF = (0,7 \times NT) + (0,3 \times NP)$$

onde

NF = nota final;

NT = nota da proposta técnica;

NP = nota da proposta de preço.

10.2) - Em caso de empate entre duas ou mais concorrentes, será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes ao Plano de Comunicação Publicitária (6.4.1) Capacidade de Atendimento (6.5.1)Repertório (6.7).



10.2.1 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, serão aplicados os critérios de desempate previstos no § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3) - Fica ressalvado à Prefeitura Municipal de Araxá - MG, o direito de aceitar a proposta que melhor convier a seus interesses, rejeitar todas ou ainda revogar ou anular a licitação, por despacho fundamentado, assim como determinar alterações nos limites constantes na Lei Federal nº 8.666/93 c/c suas alterações.

10.4) - Do resultado do julgamento da classificação final das propostas caberá recurso na forma definida na Lei de Licitações nº 8.666/1993.

10.5) - De todas as reuniões da Comissão Permanente de Licitações serão lavradas atas circunstanciadas.

CAPÍTULO XI

ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1) - Os **Documentos de Habilitação** deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações pelas Licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços. A Prefeitura, fará uma convocação para as licitantes classificadas, com dia, hora e local previstos para sessão a ser realizada para esse fim.

11.1.1) - A Licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o **subitem 12.1.5**.

11.1.2) - Os Documentos deverão estar acondicionados no **Invólucro nº 5**, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5

Documentos de Habilitação

Nome empresarial, endereço completo, telefone, email e CNPJ da Licitante

11.1.3) - O **Invólucro nº 5** será providenciado pela Licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

11.1.4) - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados:

I - Em original, ou

II - Sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial, ou

III - Em cópia autenticada por cartório competente, ou

IV - Em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência da Comissão Permanente de Licitações, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação.

11.1.4.1) - Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitações.



11.2) – Para se habilitar, a Licitante deverá apresentar a seguinte Documentação:

11.2.1) - RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2.1.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

11.2.1.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

11.2.2) - RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.2.2.1) – Apresentação de no mínimo 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, clientes da agência, de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com os que constituem objeto desta licitação;

11.2.2.2) – Entende-se por compatível e pertinente a comprovação de ter a licitante planejado e executado, no mínimo, uma ação de publicidade dirigida à população de uma cidade no porte de Araxá como um todo ou a grandes segmentos da mesma, utilizando ao menos dois dos seguintes veículos de comunicação existentes no mercado de comunicação de massa: TV, Rádio, Revistas ou Jornais, eletrônicos ou não.

11.2.2.3) - Certificado de Registro no Conselho Executivo das Normas Padrão – CENP (de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) que é legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida.

11.2.2.4) – Registro ou inscrição no Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais – Sinapro-MG, entidade profissional competente ou de igual teor caso a licitante não seja do Estado de Minas Gerais, atualizada e vigente com a data do certame.

11.2.2.5) – 03 (três) declarações contendo informações sobre a experiência anterior, que deverá ser fornecida por, no mínimo, 03 (cinco) veículos de comunicação, sendo 01 (um) de televisão, 01 (um) de rádio e 01 (um) de jornal, contendo informações quanto ao desempenho da licitante;

11.2.2.6) – Comprovação de possuir na agência, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior em Comunicação Social, (Publicidade e Propaganda), em curso devidamente reconhecido pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura).

11.2.3) - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



11.2.3.1) – Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

11.2.3.2.) Balanço Patrimonial e as Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados segundo a variação do IGP/FGV, quando encerrado há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta;

11.2.3.2.1) Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultados menor que um (< 1), em qualquer dos índices abaixo:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), maiores ou iguais a um (≥ 1), resultantes da aplicação das fórmulas:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a um (≥ 1)

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a um (≥ 1)

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a um (≥ 1)

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

OBSERVAÇÃO: As licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um) nos itens “a” “b” ou “c” (Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral), poderão demonstrar que possuem a qualificação econômica esperada, de forma substitutiva, para tanto bastando comprovar que são possuidores de capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita



relativamente à data da apresentação da documentação, mediante simples apresentação do Balanço Patrimonial e/ou no ato constitutivo, admitida a atualização por meio de índices oficiais ao tempo da data da entrega dos envelopes.

11.2.3.2.2) As licitantes deverão apresentar **Memorial de Cálculo** demonstrando sua boa situação financeira, conforme **formula acima indicada**, devidamente **assinado** pelo **Contador responsável**, com o número de seu C.R.C. e pelo **representante legal** da empresa.

11.2.3.2.2.1) JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO: Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado "> 1" (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa. **ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC** < (menor) que 1,00 a empresa é Deficitária; 1,00 a 1,35 a empresa é Equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é Satisfatória. O valor global estimado para a contratação é de R\$2.000.000,00 e por isso é necessário que a empresa tenha uma situação financeira equilibrada para cumprir o objeto licitado pena de trazer prejuízo ou problemas para a Administração. Um dos motivos que contribui para a Administração ter prejuízo com certas contratações é que exige poucas demonstrações de qualificação econômica e técnica. O objeto da licitação em questão tem um certo diferencial não sendo adequado tratá-lo como na generalidade dos casos. E tal instrumental tem um norte muito claro no sentido que a Administração procure contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise de tal documento deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso dos serviços licitados contratação de agência de publicidade, em que a demanda por recursos é grande, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00. Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de



Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Araxá deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

11.2.3.2.3) ○ Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis na forma da lei, a serem apresentados conforme exigência do subitem **11.2.3.2.** deste Edital deverão ser:

I - **Sociedades empresariais** em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);

II - **Sociedades empresárias**, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/1976);

III - **Sociedades simples**: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

11.2.3.2.4) - As Sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do responsável por sua contabilidade e a indicação do nome deste e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante:

- a) Balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação.
- b) Balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.



11.2.3.2.4.5) - As empresas obrigadas por Lei a apresentar ECD – Escrituração Contábil Digital, deverão juntar o respectivo comprovante de transmissão ao SPED (Serviço Público de Escrituração Digital), bem como o Balanço Patrimonial (Instrução Normativa RFB 787 de 19/11/2007).

11.2.4) RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.2.4.1) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.2.4.2) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

11.2.4.3) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

11.2.4.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

11.2.4.4) - Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.4.5) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT)**

11.2.4.6) - Declaração firmada pela Licitante nos termos e de acordo com o Decreto nº 4.358/2002, e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

11.3) - Os documentos exigidos nos subitens 11.2.4.2, 11.2.4.3, 11.2.4.4 e 11.2.4.5 quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da presente licitação.

11.4) - Os documentos referidos neste item 11 poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

11.5) - Todos os documentos deverão estar em nome da Licitante. Se a Licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for



filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

11.6) - Na sessão pública a Comissão Permanente de Licitações poderá conferir com o original, documentos que estejam acompanhados de respectivas cópias.

11.7) - Os documentos relativos a este item 11 deverão ser apresentados numerados na mesma ordem indicada, precedidos de relação que os identifique claramente.

CAPÍTULO XII

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1) - A abertura do **Invólucro 5 – Documentação** será realizada na Quarta Sessão, conforme consta no item 14.5 deste Edital, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, seguindo-se, se for possível, o julgamento da habilitação.

12.1.2) - A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu exclusivo critério, suspender a reunião a fim de que tenham melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e/ou horário em que voltarão a reunir-se com as Licitantes, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.1.3) - A Comissão Permanente de Licitações e Licitantes presentes rubricarão todos os documentos apresentados.

12.1.4) - A Comissão Permanente de Licitações analisará os documentos de habilitação de todas as Licitantes classificadas e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

12.1.5) - Se nenhuma Licitante restar habilitada, a Comissão Permanente de Licitações reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as Licitantes classificadas no julgamento final das Propostas para apresentar os respectivos documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas, conforme art. 48, § 3º da Lei de Licitações nº 8.666/1993.

12.2) - Será consignada em ata a manifestação das Licitantes em interpor Recurso, bem como a desistência pelas demais.

12.3) - Os documentos retirados dos envelopes após o julgamento da habilitação, serão rubricados por todos os presentes, facultando-se às interessadas o exame dos mesmos.



12.4) - Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida na Lei de Licitações nº 8.666/1993.

12.5) - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

CAPÍTULO XIII

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMISSÃO TÉCNICA

13.1.) - O procedimento será processado e julgado por Comissão Permanente de Licitações, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

13.2) - As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas pela Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas. Sendo que 1/3 (um terço) dos membros da Subcomissão Técnica não poderá(ão) manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município.

13.2.1) - A escolha dos membros da Subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 09 (nove) pessoas indicadas, dos quais, no mínimo 03 (três) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura de Araxá - MG, conforme § 2º do art.10 da Lei Federal 12.232/2016.

13.2.2) - A relação dos nomes referidos neste Edital será publicada pela Secretária Especial de Comunicação no Diário Oficial do Município, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

13.2.3) - Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 13.2.1, mediante a apresentação à Comissão Permanente de Licitações de justificativa para a exclusão.

13.2.4) - Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

13.2.5) - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 13.

13.2.6) - Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 13.2.1.

13.2.6.1) - Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.



13.2.7) - A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 13.2.2 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

CAPÍTULO XIV

PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

14.1) - Serão realizadas 04 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das Licitantes presentes.

14.1.1) - A participação de representante de qualquer Licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido neste Edital.

14.1.2) - Os representantes das Licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

14.1.3) - A Comissão Permanente de Licitações e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse do Município, relevar aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo do certame.

14.1.4) - Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

14.1.5) - O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

14.1.6) - Antes do aviso oficial do resultado desta licitação, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos Contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

14.1.7) - Qualquer tentativa de Licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitações ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

14.1.8) - A Comissão Permanente de Licitações poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

14.1.9) - Se os invólucros das Licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento do certame, após transcorrer o prazo para interposição



de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, o Município providenciará sua destruição.

PRIMEIRA SESSÃO

14.2) - A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) Identificar os representantes das Licitantes, por meio do documento exigido no subitem 2.4 deste Edital;
- b) Receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4.
- c) Conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

14.2.1) - O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Permanente de Licitações **se não**:

- a) Estiver identificado;
- b) Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do **Invólucro nº 2**;
- c) Estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da Licitante antes da abertura do **Invólucro nº 2**.

14.2.1.1) - Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 14.2.1, a Comissão Permanente de Licitações não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma Licitante.

14.2.2) - A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) Rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b) Retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 1;
- c) Abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) Colocar à disposição dos representantes das Licitantes, para exame, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;
- e) Informar que as Licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma deste Edital.

14.2.2.1) - A Comissão Permanente de Licitações, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 14.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das Licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

14.2.2.2) - Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Permanente de Licitações e ou os representantes das Licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Permanente de Licitações desclassificará a



Licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

14.2.3) - A Comissão Permanente de Licitações não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

14.2.4) - Aberto os Invólucros nº 1 e nº 3, as Licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

14.2.5) - Se as Licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 14.2.6 e seguintes.

14.2.5.1) - Se houver manifestação expressa de qualquer Licitante de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitações pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma deste Edital, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos.

14.2.6) - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitações à Subcomissão Técnica, do Invólucro nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
- b) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c) Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitações, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) Encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitações à Subcomissão Técnica, do Invólucro nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- e) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- f) Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitações, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de



Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

14.2.6.1) - Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea 'a' do subitem 7.6 deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

14.2.6.1.1) - O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da Licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

14.2.7) - As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 14.2.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada Licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada Licitante.

SEGUNDA SESSÃO

14.3) - Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Permanente de Licitações convocará as Licitantes, na forma deste Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir os Invólucros nº 2;
- c) Cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) Elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) Proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) Executar o sorteio previsto no subitem 10.2, quando for o caso;
- g) Informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma deste Edital, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de Recurso.



14.3.1) - Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais Recursos de Licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Permanente de Licitações.

TERCEIRA SESSÃO

14.4.) - Não tendo sido interposto Recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os Recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitações convocará as Licitantes, na forma deste Edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das Licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença.
- b) Abrir os Invólucros nº 4, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das Licitantes presentes ou por comissão por eles indicada.
- c) Analisar a conformidade da Proposta de Preço com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor.
- d) Colocar à disposição dos representantes das Licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4.
- e) Informar:
 - e1) Publicação do resultado do julgamento final das propostas (técnica + preço), abrindo-se, se necessário, prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea “b” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, designando desde já data para realização da sessão para recebimento e análise dos Documentos da Habilitação;
 - e2) Convocação de todos os licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos Documentos de Habilitação;
 - e3) Que o resultado será publicado na forma deste Edital, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de Recurso, conforme disposto no art. 109, I, ‘a’ da Lei Federal nº 8.666/1993.

QUARTA SESSÃO

14.5) - Não tendo sido interposto Recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os Recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitações, **já tendo convocado as Licitantes**, na forma deste Edital, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:



- a) Identificar os representantes das Licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das Licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) Analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- d) Colocar à disposição dos representantes das Licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5.
- e) Informar:
 - e1) O resultado da habilitação;
 - e2) Que o resultado da habilitação será publicado na forma da Lei de Licitações nº 8.666/1993, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de Recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a' da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - e3) Que será publicado o nome da Licitante vencedora desta licitação, caso não tenha sido interposto Recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os Recursos interpostos.

CAPÍTULO XV

DIREITOS AUTORAIS

15.1) - A Contratada cede ao Contratante os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência desta licitação.

15.2) - O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas propostas.

15.3) - O Contratante poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência do Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a Contratada, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

15.3.1) - A juízo do Contratante, as peças criadas pela Contratada poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, sem que caiba a eles ou ao Contratante qualquer ônus perante a Contratada.

15.3.1.1) - Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham Contrato, quando couber, efetuar o



acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

15.4) - Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a Contratada solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo Contratante.

15.5) - A Contratada utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou Contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo Contratante em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

15.5.1) - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pelo Contratante em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 25% (Vinte e cinco pontos percentuais). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

15.5.1.1) - O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

15.6) - Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos itens acima dispostos, o valor a ser pago pelo Contratante será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos no Contrato.

15.7) - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

15.8) - A Contratada se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela Contratante, após os procedimentos previstos nesta licitação.

15.9) - A Contratada se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, estabelecendo:

I - A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao Contratante, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela



Contratada ao fornecedor, sem que caiba ao Contratante qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II - Que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, o Contratante poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da Contratada ou de outra empresa com que venha a manter Contrato para prestação de serviços;

III - Que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

15.10) - O Contratante poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a Contratada ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente ao Contratante.

CAPÍTULO XVI

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

16.1) - DO CONTRATANTE:

16.1.1) - Acompanhar e fiscalizar, por um representante da Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Governo, ou por outro designado, a execução dos serviços;

16.1.2) - Comunicar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;

16.1.3) - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

16.1.4) - Verificar o cumprimento das Cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à Contratada e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela Contratada;

16.1.5) - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

16.1.6) - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

16.1.7) - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

16.1.8) - A juízo do Contratante, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a Contratada apresentar no Processo Licitatório que dará origem ao



Contrato, poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações;

16.1.9) - Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

16.1.10) - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Contrato.

16.2) - DA CONTRATADA:

16.2.1) - Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

16.2.2) - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao Contratante as vantagens obtidas.

16.2.3) - Centralizar o comando da publicidade do Contratante em Araxá - MG, onde, para esse fim, manterá sede, filial, sucursal ou escritório.

16.2.4) - Comprovar, caso não possua, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato, que constituiu escritório próprio em Araxá - MG, com estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao Contratante, mediante anuência prévia da Assessoria de Comunicação Social.

16.2.5) - Executar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos, todos os serviços relacionados com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo Contratante.

16.2.6) - Utilizar, na elaboração dos serviços objeto do Contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica desta licitação, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao Contratante.

16.2.7) - Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada a sua execução por terceiros, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis.

16.2.8) - Submeter à aprovação da Administração Municipal os trabalhos a serem executados com os respectivos custos.

16.2.9) - Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha.



16.2.10) - Indicar, por escrito, um representante para, em seu nome, coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o Contrato.

16.2.11) - Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

16.2.12) - Responsabilizar-se por qualquer infração do direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações.

16.2.13) - Responder pelos eventuais danos causados ao Município de Araxá e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, seus ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

16.2.14) - Ocorrendo a transferência para o Município de Araxá dos direitos autorais e patrimoniais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do Contrato inclusive as peças publicitárias, entregar-se-á a documentação inerente por ocasião de seu pagamento.

16.2.15) - Atender aos fornecedores e prestar informações sobre o faturamento e previsão de pagamento.

16.2.16) - A Contratada não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do Contratante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

16.2.16.1) - O desrespeito ao disposto no subitem 16.2.16 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da Contratada e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas na Contratação.

16.2.17) - Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes neste Edital, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do Contratante.

16.2.18) - A Administração Municipal, através do órgão competente, exigirá previamente a aprovação da execução dos serviços, objeto deste Edital:

- a) Apresentação de estudos indicativos de forma e conteúdo do trabalho a ser executado;
- b) Apresentação de, no mínimo, três orçamentos em papel timbrado de cada fornecedor, quando o trabalho envolver a participação de terceiros. Estes documentos poderão tornar-se públicos;



c) Os documentos citados nas alíneas "a" e "b" ficarão sob a **responsabilidade do Município.**

16.2.19) - A Contratada só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do Contratante, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

16.2.20) - Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao Contratante:

I - Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - Apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

III - Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações.

IV - A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação.

V - Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

16.2.21) - Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos pontos percentuais) do valor global do Contrato, a Contratada coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do Contratante.

16.2.22) - Apresentar ao Contratante, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

16.2.23) - Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos.

16.2.24) - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pelo Contratante.



16.2.25) - Entregar ao Contratante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

16.2.26) - Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o Contratante e a Contratada, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

16.2.26.1) - Esses relatórios deverão ser enviados pela Contratada ao Contratante até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.

16.2.27) - Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o Contratante solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

16.2.28) - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

16.2.29) - Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato, que envolvam o nome do Contratante, sem sua prévia e expressa autorização.

16.2.30) - Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.

16.2.31) - Não caucionar ou utilizar o Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

16.2.32) - Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a Contratada às penalidades previstas nesta contratação, sob pena de, além das sanções nela cominadas, sujeitar-se às penalidades previstas no artº. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, implícitas no Contrato.

16.2.33) - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando mensalmente, pelo menos, sua regularidade em relação aos encargos previdenciários.

16.3) - A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.



CAPÍTULO XVII

DOS RECURSOS

- 17.1)** - Os Recursos interpostos às decisões proferidas pelas Comissões Permanente de Licitações e Especial, somente serão acolhidos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- 17.2)** - Os Recursos deverão observar os seguintes requisitos:
- 17.2.1)** - Serem datilografados/digitados e devidamente fundamentados.
- 17.2.2)** - Serem assinados por representante legal da Licitante.
- 17.3)** - Os Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 17.4)** - Na contagem dos prazos Recursais, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Se o vencimento ocorrer em dia em que não haja expediente no Município, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.
- 17.5)** - Os Recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.
- 17.6)** - Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da Licitante.

CAPÍTULO XVIII

DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 18.1)** - A adjudicação do objeto do presente Edital será feita à uma Licitante considerada vencedora, nos termos do relatório final elaborado pelas Comissões Permanente de Licitações e Especial, após a necessária homologação por parte do Prefeito Municipal.
- 18.2)** - A(s) Licitante(s) vencedora(s), após a homologação, será(ão) notificada(s) para assinar(em) o Contrato de acordo com as normas vigentes.
- 18.3)** - A recusa da Licitante adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se à multa de 5% (cinco pontos percentuais) sobre o valor total da proposta.



- 18.4)** - O não comparecimento da Licitante vencedora para assinatura do Contrato, faculta ao Município convocar, sucessivamente, às demais Licitantes, segundo a ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

CAPÍTULO XIX

DO CONTRATO, PRORROGAÇÃO, DA GARANTIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 19.1)** - O Contrato, que obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, Lei Federal nº 12.232/2010 e no presente Edital, deverá ser assinado pela empresa adjudicatária, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 19.2)** - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contado a partir da data da sua assinatura, podendo, no interesse da Administração Municipal ser prorrogado, preenchidas as condições do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.3)** - É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Edital sem prévia e expressa autorização do Contratante.
- 19.4)** - Por ocasião da assinatura do Contrato será exigida do Contratado a prestação de garantia contratual do montante em 1% (um ponto percentual) do valor do Contrato, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93. Constatada a regularidade da execução contratual assumida, o valor da garantia será liberado para restituição.

CAPÍTULO XX

DO REAJUSTE

- 20.1)** - Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante iniciativa da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas de preços, cujo índice adotado, será pela variação relativa ao período de um ano.
- 20.1.1)** - O índice de reajuste do custo interno da Agência será o estabelecido pela tabela do Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais.



- 20.1.2)** - A data limite para apresentação das propostas de preços servirá como database para reajuste.
- 20.1.3)** - Havendo posterior solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de fatos imprevisíveis, desde que haja seu deferimento, ocorrerá a modificação da database do item 20.1.2, passando a mesma a coincidir com a data de solicitação do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustes anuais serão considerados a partir de então.
- 20.1.4)** - O reajustamento será de periodicidade anual e os efeitos financeiros serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CAPÍTULO XXI

DAS MULTAS E PENALIDADES

- 21.1)** - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, serão aplicadas as Contratantes, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:
- 21.1.1)** - 1% (um ponto percentual) sobre o valor global do Contrato, se deixar de cumprir uma das Cláusulas do instrumento contratual.
- 21.1.2)** - 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor global do Contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.
- 21.1.3)** - Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Município, sem prejuízo da aplicação das penalidades, poderá efetuar a sua rescisão, considerando-se o constante no artigo 78 c/c artigo 79 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 21.2)** - O valor referente às multas será descontado da garantia ou do pagamento subsequente a que fizer jus a Contratada.
- 21.3)** - As multas aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CAPÍTULO XXII

NORMAS DE EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

- 22.1)** - Os pagamentos dos serviços ora contratados, serão efetuados mensalmente, até 30 (trinta) dias após de acordo e protocolo, conforme os valores a serem obtidos por meio dos relatórios previamente aprovados pelo Município, através do órgão competente, acompanhados dos comprovantes dos



serviços prestados (peças, roteiros, Vt's, spots...), e ainda as autorizações de uso de imagem e direitos autorais, com suas respectivas datas de validade.

- 22.1.1)** - Os pagamentos serão efetuados pelo contratante, mediante a apresentação de prova de regularidade pela Contratada para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e para com a Seguridade Social, a ser feito, exclusivamente, através de apresentação, respectivamente, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débito – CND.
- 22.2)** - O empenho para pagamento, será sempre emitido pelo Contratante, para o CNPJ e endereço fornecidos na documentação de habilitação e proposta, não sendo possível a substituição dos mesmos.
- 22.3)** - Os pagamentos efetuados sofrerão a retenção na fonte, do devido ISS, nos termos da legislação de regência.
- 22.4)** - O Município não pagará quaisquer despesas, quer oriundas de veiculação, quer de produção e/ou outras que não tenham sido aprovadas previamente.
- 22.5)** - Todos os serviços realizados serão documentados com a apresentação da fatura da Contratada acompanhada de fatura dos fornecedores e dos veículos, conforme o caso.
- 22.5.1)** - A liquidação de despesas a que se referem os serviços executados por terceiro, será realizada diretamente com o Contratado, à vista de faturamento apresentado por ele e resultante de necessária e idônea documentação fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas pelos Veículos e Fornecedores contra a Contratada, e esta por sua vez emitirá Nota Fiscal contra aos Órgãos requisitantes, contendo histórico, descrição completa dos serviços prestados, comprovante de produção e ou veiculação e arquivos abertos referente ao material criado. Com exceção dos serviços de veiculação, cuja as Notas fiscais devem ser emitidas diretamente em nome do Órgão requisitante.
- 22.5.2)** - O pagamento será efetuado diretamente ao Contratado, pelo valor bruto do serviço prestado.
- 22.6)** - Após aprovação, será expedida Ordem de Serviço, com as especificações dos mesmos e o respectivo prazo para a execução.
- 22.7)** - O desenvolvimento dos serviços a serem executados, bem como os respectivos orçamentos, deverão ser previamente submetidos, em forma de proposta, à Administração para sua aprovação.
- 22.8)** - Competirá ao Município através do Órgão envolvido, a avaliação prévia e permanente do Contrato a cada trabalho concluído, antes da autorização para a



execução de outro serviço, bem como revisar, desde que devidamente justificados, os prazos de execução das ordens de serviços.

- 22.9)** - Os serviços serão executados pela Contratada com o fornecimento de toda mão-de-obra, material e equipamentos necessários, sendo certo que os originais dos materiais desenvolvidos para execução dos serviços, objeto deste certame, como: arte, fotolitos, materiais em VT ou filmes, spots, etc., poderão ser entregues ao Município de Araxá, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica. Os materiais constantes deste item ficarão arquivados na Contratada à disposição do Município de Araxá.

CAPÍTULO XXIII

DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

- 23.1)** - O Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- 23.1.1)** - Serão nomeados um fiscal titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a Contratada, objetivando sua imediata correção.
- 23.2)** - A fiscalização realizada pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da Contratada pela perfeita execução dos serviços.
- 23.3)** - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do Contratante.
- 23.4)** - A Contratada adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o Contratante.
- 23.5)** - A aprovação dos serviços executados pela Contratada ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- 23.6)** - A ausência de comunicação por parte do Contratante, referente a irregularidade ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas no Contrato.



- 23.7)** - A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 23.8)** - A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna do Contratante e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao Contratante.
- 23.9)** - Ao Contratante é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto do Contrato, juntamente com representante credenciado pela Contratada.
- 23.10)** - O Contratante avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela Contratada.
- 23.10.1)** - A avaliação semestral será considerada pelo Contratante para apurar a necessidade de solicitar, da Contratada, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.
- 23.10.2)** - Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao fiscal do Contrato e ficará à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo.

CAPÍTULO XXIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1)** - A Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que com isso caiba às Licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 24.2)** - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, assim como sua impugnação, deverá ser dirigido por escrito, a Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento até 2 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos Envelopes.
- 24.3)** - A resposta será dada em correspondência sob a forma de circular, dirigida a todos que tiverem retirado exemplar deste Edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do pedido de esclarecimento.



24.4) - Da fonte de recursos financeiros:

24.4.1 - Recursos: Próprio.

24.4.2 - Rubrica:

02. 04.131.0781.2.0007.3.390.39

24.5) - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos pelas Comissões Permanente de Licitações e Especial, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes.

24.6) - Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como preços superiores aos praticados na atualidade.

24.7) - É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

24.8) - O presente edital poderá ser adquirido através dos seguintes acessos:

- Endereço eletrônico <http://www.araxa.mg.gov.br>;
- Solicitação via e-mail licitacao@araxa.mg.gov.br
- Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Setor de Licitação

24.9) - Local para aquisição do edital, entrega dos envelopes contendo documentos de habilitação e propostas técnicas e de preços e julgamento da referida licitação: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, situado na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro, CEP 38183.100.

24.10) - Ao retirarem a cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço e telefone para qualquer contato.

24.11) - Constitui anexo deste Edital, dele fazendo parte integrante, os Anexos descritos abaixo e a Minuta de Contrato a ser firmado entre a Administração e a Licitante vencedora.

ANEXO “I” – Briefing

ANEXO “II” – Modelo de Propostas de Preços

ANEXO “III” – Modelo de Declaração de não emprega menores

ANEXO “IV” – Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

ANEXO “V” – Minuta do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

24.12) - Demais informações poderão ser obtidas através do telefone: (0xx34) 3691-7022 ou pelo e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Araxá/MG, 24 de Agosto de 2.017.

Lucimary Fátima da Silva Ávila
Secretária de Governo